



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 29/11/2023 13:45:03.930 - CPD  
SBT-A 1 CPD => PL 7980/2014  
SBT-A n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº  
7.980, DE 2014**

Altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para definir cálculo da renda familiar mensal per capita; Assegurar aos genitores ou responsáveis legais o direito à recepção ininterrupta do BPC, em caso de falecimento do beneficiário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.20.....  
.....  
.....

§ 3º. Observados os demais critérios de elegibilidade definidos nesta Lei, terão direito ao benefício financeiro de que trata o caput deste artigo a pessoa idosa com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo e a pessoa com deficiência com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a um salário-mínimo.

.....(NR)”

Art. 2º Acrescenta-se o parágrafo 16 ao Art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993:



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234119760100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Jerry



\* C D 2 3 4 1 9 7 6 0 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art.20.....  
.....  
.....

§16º. Os genitores ou responsáveis legais do beneficiário com deficiência previsto no caput deste artigo, em caso de falecimento, terá direito a continuação do recebimento do benefício sem interrupção, observados os critérios legais.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2023.

**Deputado MÁRCIO JERRY**  
***Presidente***

Apresentação: 29/11/2023 13:45:03.930 - CPD  
SBT-A 1 CPD => PL 7980/2014  
SBT-A n.1



\* C D 2 3 4 1 1 9 7 6 0 1 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234119760100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mário Jerry